



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.161/0001-06, localizada na Avenida Nossa Senhora das Dores, nº 89, bairro Nossa Senhora das Dores, na cidade de Santa Maria/RS, neste ato representada pelo Sr. **JOEL LUCCAS FOGGIATO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pelotas, nº 1729, bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Santa Maria/RS, portador da Carteira de Identidade nº 2087088817 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 010.708.160-19, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico 17/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano) para integrar o sistema de monitoramento de vídeo em vias públicas, estrategicamente posicionadas em ruas e avenidas do município de Ivorá-RS, conforme segue:

LOTE ÚNICO				VALOR (R\$)		
ITEM	UNID.	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	SUBTOTAL	MARCA
1	Uni.	06	Câmera fixa Network 4.0 megapixels	R\$ 2700,00	R\$ 16.200,00	Intelbras VIP 3430 B
2	Uni.	06	Ponto de videomonitoramento urbano, poste de ferro	R\$ 4.900,00	R\$ 29.400,00	Fabricação Própria



			(Construído em ferro galvanizado a fogo com espessura de 2,5 mm; diâmetro externo de 4 polegadas; altura total de 7 metros).			
3	Uni.	01	Instalação e equipamentos da Sala de Videomonitoramento	R\$ 19.891,60	R\$ 19.891,60	Intelbras XNB 1440 VA
4	Licença	06	Licença de conexão	R\$ 356,00	R\$ 2.136,00	Gentec Security Center
5	Licença	01	Licença de Base Security Center	R\$ 1.672,00	R\$ 1.672,00	Gentec Security Center
6	Licença	01	Licença de Federação	R\$ 1.950,40	R\$ 1.950,40	Gentec Security Center
7	Serviço	01	Mão de obra/configurações	R\$ 11.400,00	R\$ 11.400,00	Serviço

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser efetuada no prazo de até 90 dias após a emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes.

3.2 A entrega pura e simples, dos Equipamentos, não caracteriza conclusão e recebimento dos serviços, mesmo que atestado junto ou através de documento fiscal.

3.3 O recebimento provisório dar-se-á mediante termo emitido pelo fiscal de contrato.

3.4 O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 15 dias após comunicada a conclusão dos serviços, mediante Termo de Aceitação Definitivo elaborado pelo fiscal de contrato.

3.4.1 Os objetos somente serão considerados recebidos definitivamente após a sua entrega, que acontecerá mediante o acompanhamento do fiscal de Contrato, o qual efetivará os testes de aceitação para que se possa, então, lavrar o Termo do Aceite Definitivo.



3.5 O objeto será recusado se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da Contratada, do Edital e deste contrato;

3.6 A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o presente Contrato e com a proposta da licitante contratada.

3.7 A Contratada terá o prazo de até 72 horas, contadas a partir da respectiva comunicação pela Contratante, para providenciar a substituição do(s) produto(s)/serviço(s) recusado(s).

3.8 Na impossibilidade de serem substituídos os equipamentos rejeitados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.9 Os equipamentos deverão vir em plenas condições de uso, com todos os cabos, adaptadores, insumos, conectores, softwares e manuais em português do Brasil, necessários ao funcionamento e gerenciamento dos equipamentos, devendo os mesmos serem originais, novos e de primeiro uso.

3.10 A fiscalização do contrato será feita por servidor designado, que fará anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela Contratada dentro dos prazos previstos neste contrato, com as devidas correções e substituição dos equipamentos solicitados pela Contratante (art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93).

3.11 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus adicionais para a Contratada.

3.12 Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a Contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Contratante, observando as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 A Contratada deve oferecer garantia mínima de 12 meses para todos os equipamentos e de 6 meses para a instalação do sistema de videomonitoramento.

4.2 Durante o prazo de garantia, que será contado a partir da entrega definitiva do objeto, a Contratada dará cobertura a todos os equipamentos, bem como a manutenção corretiva durante o período de garantia.

4.3 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os softwares e hardwares em seu perfeito estado de uso e funcionamento.

4.4 A Contratada obriga-se a prestar assistência técnica dos equipamentos instalados.

4.5 O início do atendimento para conserto ou substituição do objeto não pode ultrapassar o prazo de 48 horas contadas a partir da solicitação efetuada pela Contratante.



4.5.1 Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado/consertado o objeto;

4.5.2 O término do reparo do objeto não pode ultrapassar o prazo de 48 horas contadas a partir do início do atendimento;

4.5.3 Entende-se por término do reparo do objeto a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

4.6 A falta de peças ou de profissionais não poderá ser invocada como motivo de força maior para efeito de elisão de responsabilidades e não funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia.

4.7 A Contratada deve substituir o objeto e refazer os serviços de manutenção corretiva nos seguintes casos:

4.7.1 caso ocorram quatro ou mais defeitos que comprometam o uso normal do equipamento dentro do período de 90 dias;

4.7.2 caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 80 horas dentro do período de 90 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 Dá-se como valor global para o presente instrumento contratual a importância de **R\$ 82.650,00 (oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais)**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 O pagamento será efetuado em até 15 dias após a realização da instalação dos equipamentos e vistoria do fiscal de contrato, mediante apresentação de nota fiscal, sendo esta preferencialmente eletrônica.

6.2 Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB).

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



6.5 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.6 A Prefeitura exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, inciso XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

6.7 As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS

CONTA: 2930 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBCONTA: 2995 – EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA

RECURSO VINCULADO: 1151 – CP 2018/2019 - VIDEOMONITORAMENTO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS

CONTA: 2931 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBCONTA: 2996 – EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA

RECURSO VINCULADO: 1150 – CESSÃO ONEROSA – PRÉ-SAL LEI Nº 13885/19

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DO CONTRATANTE:

a) Caberá a Contratante promover o pagamento dos valores no prazo devidamente estabelecido neste Contrato.

b) Caberá a Contratante, o fornecimento de link de internet dedicado no formato LAN To LAN devidamente segura, isolada fisicamente ou através de uma Vlan da rede pública internet; em formato bridge entre todos os pontos conectados, fazendo o transporte das imagens da câmera até uma central de vídeomonitoramento. O link de acesso à internet deverá ter velocidade de no mínimo 7 Mbps dedicado para cada câmera instalada.

c) Será de responsabilidade da Contratante o fornecimento da alimentação elétrica até a caixa de comando das câmeras e equipamentos do presente projeto, dentro dos padrões estabelecidos pela Concessionária local de Energia Elétrica, bem como o registro e liberação dos demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento elétrico do sistema.

d) A Contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade quanto à ligação elétrica e da comunicação por fibra óptica, cabendo a Contratante a elaboração de projeto junto a concessionária de energia elétrica.



7.2 - DA CONTRATADA:

a) A Contratada fica obrigada a fornecer os equipamentos nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta.

b) A Contratada assume total responsabilidade por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do presente objeto.

c) A Contratada assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

c.1) A Contratante fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

d) A Contratada ou a empresa indicada para prestar assistência técnica deve ser autorizada a prestar tais serviços pelo fabricante do equipamento, devendo apresentar declaração ou cópia de contrato emitido pela proponente, indicando expressamente o nome da(s) empresa(s) responsável(eis) pela assistência técnica credenciada (quando esta não for executada pela própria proponente), contendo os seguintes dados: a razão social, CNPJ, endereço, “sítio eletrônico”, CEP, número do telefone/fax e e-mail, comprometendo-se, durante o período de garantia a prestar assistência técnica “on site” e atender as chamadas do usuário para o suporte de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*



- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

9.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 Dá-se ao presente contrato a vigência compreendida de 12 (doze) meses, podendo ser aditado e prorrogado na forma da Lei, a contar de 10 de agosto de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

11.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é o Sr. Flávio Tonel, ocupante do cargo de Secretário de Obras e Serviços Públicos, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 Se o Contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

13.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

13.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 03 de agosto de 2021.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOEL LUCCAS FOGGIATO
SECURISYSTEM SISTEMAS DE
MONITORAMENTO LTDA
CONTRATADO